



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

CONTRATO N.º I03250-201311/APA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO E DO PLANO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS RIBEIRAS DO OESTE – DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA ÁREA DA GRANDE LISBOA E PENÍNSULA DE SETÚBAL

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze celebram o presente contrato no valor de € 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta euros) que acrescido de € 9.970,50 (nove mil, novecentos e setenta euros e cinquenta cêntimos) do IVA, à taxa de 23%, perfaz o total de € 53.320,50 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte euros e cinquenta cêntimos), intervindo nele como outorgantes:

Primeiro:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., também designada por APA, I.P., pessoa colectiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representada no ato pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo da APA, I.P., Alexandre Bernardo Macedo Lopes Simões, no uso de competência delegada, nos termos da alínea g) do n.º 2 do Despacho n.º 7952/2013 do Conselho Directivo da APA, I.P. publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, conjugado com o Despacho n.º 4805/2013, da MAMAOT, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 68, de 8 de abril.

Segundo:

A Mecasolos, Lda. com o NIPC 509853595, com sede em Avenida do Brasil, n.º 7 – 7.º andar, 1749-008 Lisboa, representada no ato por António Adelino Veiga Pinto, com o Bilhete de Identidade n.º 1577512, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de "Assessoria Técnico-científica no âmbito da implementação dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e do Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste – definição de áreas de protecção dos recursos hídricos na área da Grande Lisboa e Península de Setúbal", nos termos discriminados no Caderno de Encargos, e na proposta apresentada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos do presente contrato devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela APA, I.P. da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O preço referido no número um da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços.
6. Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes da assinatura do contrato.



J
ful

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. A prestação de serviços terá início no dia da assinatura do presente contrato e um prazo de execução máxima de 2 (dois) meses a contar da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.
2. A prestação de serviços objecto do presente contrato terá que ficar impreterivelmente concluída até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 4.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Aos elementos produzidos durante a execução do contrato, o Primeiro Outorgante procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações definidas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1. No final do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do mesmo para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.



Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega de relatório técnico com síntese da informação recolhida;
- b) Apresentação de cartografia e informação vetorial.

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



J
kih

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V \times A / 500$$

em que:

- P – Montante da penalidade;
- V – Valor do contrato em atraso;
- A – Número de dias em atraso.

2. O valor acumulado da penalidade não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no CCP.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.



Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro Outorgante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Seguros

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a eventual cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que o mesmo entender como necessários, ou os exigidos pela legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos referentes ao presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento de ajuste direto, relativo ao presente contrato, foi realizado ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos e autorizado por despacho de 16 de outubro de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P., Dr. Nuno Lacasta., no uso de competência delegada nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 7952/2013, do Conselho Diretivo da APA, I.P., publicado no Diário da



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

República, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho, exarado na informação n.º I01079-201310-ARH TEJO E OESTE.DRHI.

3. A despesa relativa à presente aquisição de serviços foi autorizada pelo mesmo despacho referido no número anterior.

4. A presente prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P., de 8.11.2013, exarado na Informação n.º I01758-201310-ARH TEJO E OESTE.DRHI.

5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número anterior.

6. O encargo total, incluindo o IVA, resultante do presente contrato é de € 53.320,50 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte euros e cinquenta cêntimos).

7. Tal encargo será suportado por conta da Orçamento de Investimento da APA, I.P. para o ano de 2013, Classificação Económica D.02.02.14.B0.00, Fonte de Financiamento 311, Programa 010, Medida 033, Projeto 8913.

8. Foi emitido o respetivo documento de compromisso com o n.º CJ51302965, datado de 07.11.2013.

9. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em oito páginas, de folhas A4, rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas.

10. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Alexandre Bernardo Macedo Lopes Simões

Pelo Segundo Outorgante

António Adelino Veiga Pinto